



Proc. Administrativo 058/2025

De: **Arijaldo José de Carvalho Filho** Setor: **SAAE - CI - Controle Interno**

Despacho: **9- 058/2025**

Assunto: **MATERIAL ELÉTRICO**



Palmares/PE, 07 de Maio de 2025

PARECER INICIAL CONTROLE INTERNO

Palmares – PE, 07/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Material Elétrico para atender às necessidades do SAAE Palmares.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um objeto de Estudo para posterior Autuação como processo licitatório cujo objeto é Aquisição de Material Elétrico para atender às necessidades do SAAE Palmares.

Após a solicitação do SAAE, foi realizada a pesquisa de preços, conforme consta nos autos do processo. O processo possui os seguintes documentos:

? Documento de Formalização de Demanda – DFD (Despacho 1 de 25/03)

? Autorização da Autoridade Superior para Estudo do Objeto (Despacho 2)

? ETP – Estudo Técnico Preliminar (Despacho 4 em 22/04)

? Mapa de Riscos (também presente no despacho 4)

? Mapa de Cotações (despacho 3 em 22/04)

? Cotação em Conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Seguindo o modelo do preconizado pelo TCU, no despacho

? Termo de Referencia (despacho 5)

? Dotação Orçamentaria (despacho 7)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com vistas a fortalecer o controle preventivo, a lista foi disponibilizada às unidades responsáveis pela instrução do processo (planejamento e licitação), que deve ser utilizada de forma a fazer parte do rito processual, bem como o impulsionamento da demanda, durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência pela própria unidade das exigências mínimas nela contidas e certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no processo, devendo ser juntada ao processo antes do envio à Procuradoria/Assessoria Jurídica para manifestação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 1.835/2009 do município dos Palmares/PE e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária. Verificou-se que o Objeto do processo foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos para Abertura do procedimento licitatório. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

III – RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo, quanto a solicitação de demanda, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, termo de referência, tecemos as seguintes recomendações:

a) observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art.

117 da Lei nº 14.133/21.

b) Fora atestado o cumprimento das exigências legais, motivo pelo qual nos manifestamos de FORMA FAVORÁVEL para o prosseguimento do processo.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram delineados apenas aspectos legais introdutórios com base nos elementos fornecidos no objeto em Comento, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações das normas vigentes e sua opinião pelo prosseguimento do Objeto, o qual opina pela REGULARIDADE do presente procedimento, DECLARA-O revestido das formalidades.

Assim sendo, a gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das Recomendações acima citadas, caso haja, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/PE, bem como PNCP .

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes sobre a matéria.

Portanto, encontra-se apto para prosseguimento, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

—
Arijaldo Jose de Carvalho Filho
Controlador geral

Prefeitura Municipal dos Palmares - Rua Visconde do Rio Branco, nº 1368 - São Sebastião, Palmares - PE, CEP.: 55540-000 - CNPJ:
10.212.447/0001-88 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/11/2025 09:16:11 por Thais Cavalcanti Galvao - Assessor Executivo

1Doc